



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 745/GM/MME, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004327/2021-89, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 600/GM/MME, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, aplicável à UHE Juruena, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UHE Juruena ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao inciso I, do § 1º-C, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.8.2023 - Seção 1.**